



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-209842/2009-000-00-00.1

D E C I S ã O

O juiz Thiago Barbosa de Andrade, que também se candidatou à vaga oferecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, argumenta que, por ser o mais antigo magistrado, teria prioridade no direito à remoção. Pondera que não foi notificado do pedido de providências formulado pela juíza Luciana Doria de Medeiros Chaves junto a este Conselho, razão pela qual requer a reabertura do processo para se manifestar, devendo ser suspensa a decisão em caráter liminar e urgente (fl. 50-55).

Sem razão.

No processo que tramita neste Conselho, tendo como parte a juíza Gilvânia Oliveira de Rezende, que estava prestes a assumir a vaga por força de remoção, teve essa providência suspensa, em razão de liminar concedida pela Ex.^{ma} Conselheira Rosalie Michaelle Bacila Batista, que atendeu o pedido da juíza Luciana Doria de Medeiros Chaves, que, inconformada com o critério adotado pelo Tribunal Regional, pleiteou providências para assegurar-lhe o direito.

Fácil perceber-se que o requerente é parte estranha ao presente feito, uma vez que, quando da decisão do Tribunal Regional, que deferiu o pedido da juíza Gilvânia Oliveira de Rezende, manteve-se silente, em típica renúncia a possível direito.

O feito, portanto, examinado por este Conselho tem como parte apenas as duas juízas, daí porque vedada qualquer pretensão por parte do requerente pelos fundamentos expostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescente-se, finalmente, que quanto à decisão do Conselho não cabe recurso, razão pela qual julgo incabível o pedido.

Brasília, de junho de 2009.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que a presente decisão foi divulgada no DEJT em 9/6/2009, sendo considerada publicada em 10/6/2009, nos termos da Lei 11.419/2006. Silvana Ribeiro - 37824